

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: yktqxaqr SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/07/2026 Projeto de lei nº 873/2026 Protocolo nº 6749/2026 Processo nº 2232/2026	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa Transplantada e à Pessoa em Lista de Espera para Transplante no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa Transplantada e à Pessoa em Lista de Espera para Transplante no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de assegurar o direito à saúde, à qualidade de vida e à plena integração social deste segmento populacional.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se destinatários:

- I. Pessoas que foram submetidas a transplante de órgãos, tecidos ou células;
- II. Pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Transplantes (CNT) e que aguardam em lista de espera no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º A Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa Transplantada reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. Dignidade da pessoa humana e valorização da vida;
- II. Universalidade do acesso às ações e serviços de saúde;
- III. Integralidade da assistência, abrangendo a prevenção, o tratamento e a reabilitação;
- IV. Solidariedade social e incentivo à doação voluntária de órgãos;
- V. Equidade no atendimento, respeitando as prioridades clínicas estabelecidas pelos protocolos de saúde.

Art. 4º São objetivos fundamentais desta Política:

- I. Promover a melhoria da qualidade de vida dos transplantados e candidatos ao transplante;
- II. Fomentar o diagnóstico precoce de patologias que possam levar à falência orgânica;
- III. Reduzir os índices de mortalidade em lista de espera no Estado;
- IV. Garantir o fornecimento regular de medicamentos imunossupressores e demais fármacos necessários ao tratamento pós-transplante.

Art. 5º A execução desta Política observará as seguintes diretrizes:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

- I. Integração entre os entes federados e a rede do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II. Educação permanente para profissionais de saúde sobre captação e manutenção de potenciais doadores;
- III. Padronização de protocolos assistenciais e fluxos de referência e contrarreferência;
- IV. Fortalecimento da Central Estadual de Transplantes de Mato Grosso.

Art. 6º É assegurado à pessoa transplantada e àquela em lista de espera:

- I. Acompanhamento multiprofissional especializado, incluindo assistência médica, psicológica, nutricional e social;
- II. Prioridade na realização de exames laboratoriais e de imagem necessários para a manutenção do enxerto ou atualização de exames em lista;
- III. Acesso facilitado a programas de reabilitação física e ocupacional.

Art. 7º O Estado promoverá ações para garantir a adesão ao tratamento, visando evitar a rejeição de órgãos e otimizar a sobrevida do paciente.

Art. 8º O Poder Público estimulará a inclusão social e o retorno ao mercado de trabalho das pessoas transplantadas, respeitadas as limitações clínicas individuais.

Art. 9º Serão incentivadas parcerias com instituições de ensino superior para o desenvolvimento de pesquisas científicas e inovações tecnológicas na área de transplantologia em Mato Grosso.

Art. 10 O Estado promoverá campanhas informativas contínuas sobre a importância da doação de órgãos, visando desmistificar o processo e aumentar o número de doadores efetivos.

Art. 11 Fica instituída a Semana Estadual da Pessoa Transplantada, a ser celebrada anualmente na última semana do mês de setembro, integrando o calendário oficial de eventos do Estado de Mato Grosso.

Art. 12 Durante a referida semana, serão intensificadas as ações educativas, seminários e atividades de conscientização sobre o sistema de transplantes.

Art. 13 A implementação desta Política dar-se-á mediante a utilização das estruturas já existentes na Secretaria de Estado de Saúde (SES/MT), sem prejuízo de futuras dotações orçamentárias específicas.

Art. 14 Esta Lei não autoriza a criação de cargos ou o aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa encontra amparo no Art. 196 da Constituição Federal, que consagra a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. No âmbito da competência concorrente, o Art. 24, inciso XII, da Carta Magna, delega aos Estados a prerrogativa de legislar sobre a proteção e defesa da saúde.

O Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da Lei Federal nº 8.080/1990 e da Lei nº 9.434/1997 (Lei dos Transplantes), estabelece as bases para a doação e transplante de órgãos no Brasil. Todavia, a realidade geográfica e logística do Estado de Mato Grosso impõe desafios singulares. A vasta extensão territorial e a

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

concentração de centros de alta complexidade na capital exigem uma política estadual robusta que garanta a interiorização da assistência e a celeridade no transporte de órgãos e pacientes.

A criação desta Política Estadual visa preencher uma lacuna normativa, oferecendo segurança jurídica e dignidade aos cidadãos mato-grossenses que dependem de um transplante para sobreviver ou que já passaram pelo procedimento e necessitam de cuidados contínuos para evitar a perda do órgão transplantado. A ênfase na Semana Estadual da Pessoa Transplantada reforça o compromisso com a solidariedade social e a educação coletiva.

Diante da relevância da matéria para a preservação da vida e para o fortalecimento da rede pública de saúde de Mato Grosso, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Julho de 2026

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual